

- Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba;
- 1 cargo classe "C"
- Faculdade de Farmácia e Odontologia:
- 1 cargo classe "B"
- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: :
- 2 cargos classe "B"
- Faculdade de Medicina:
- 3 cargos classe "B"
- 1 cargo classe "C"
- Instituto de Higiene (atual Faculdade de Higiene e Saúde Pública):
- 11 cargos classe "B"
- 1 cargo classe "C"

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA INSTRUIA E COMERCIO

- Diretoria Geral — Diretoria do Expediente:
- 1 cargo classe "C"
- Conselho Florestal do Estado:
- 1 cargo classe "D"
- Departamento de Assistência ao Cooperativismo:
- 1 cargo classe "C"
- Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura
- 6 cargos classe "B"
- 13 cargos classe "C"
- 1 cargo classe "E"
- Departamento da Produção Vegetal:
- 1 cargo classe "C"
- 1 cargo classe "C"
- 2 cargos classe "E"
- Departamento de Zootecnia:
- 4 cargos classe "C"
- Instituto de Botânica:
- 1 cargo classe "C"
- 3 cargos classe "E"
- Instituto Geográfico e Geológico:
- 2 cargos classe "C"
- Serviço Florestal:
- 1 cargo classe "C"
- Serviço de Imigração e Colonização:
- 1 cargo classe "B"
- 1 cargo classe "D"
- Serviço de Silvicultura:
- 1 cargo classe "B"

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

- Departamento de Saúde:
- Divisão Administrativa:
- 5 cargos classe "B"
- Divisão do Serviço de Tuberculose:
- 1 cargo classe "B"
- Divisão do Serviço de Tuberculose — Hospital Sanatório do Mandaqui:
- 1 cargo classe "B"
- Divisão Técnica — Diretoria:
- 1 cargo classe "B"
- Hospital de Isolamento "Emílio Ribas":
- 3 cargos classe "B"
- Instituto "Adolfo Lutz":
- 1 cargo classe "B"
- Instituto do Cancer:
- 3 cargos classe "C"
- Serviço de Enfermagem:
- 6 cargos classe "B"
- 1 cargo classe "C"
- Instituto Butantã:
- 7 cargos classe "B"
- Departamento de Educação — Ensino Secundário e Normal:
- Colégio Estadual de Araraquara:
- 1 cargo classe "A"
- Colégio Estadual de São João da Boa Vista:
- 1 cargo classe "A"
- Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Francisco Tomaz de Carvalho" de Casa Branca:
- 1 cargo classe "A"
- Colégio Estadual e Escola Normal de Franca:
- 1 cargo classe "A"
- Colégio Estadual e Escola Normal "Conselheiro Rodrigues Alves" de Guaratinguetá:
- 1 cargo classe "A"
- Colégio Estadual e Escola Normal de Mococa:
- 1 cargo classe "C"
- Colégio Estadual e Escola Normal de Pirassununga:
- 1 cargo classe "A"
- 1 cargo classe "C"
- Colégio Estadual e Escola Normal de Tatuí:
- 3 cargos classe "A"
- Colégio Estadual e Escola Normal "Flínio Rodrigues de Moraes", de Tietê:
- 2 cargos classe "A"
- 1 cargo classe "C"
- Escola Normal e Ginásio Estadual de Araçatuba:
- 2 cargos classe "A"
- Escola Normal e Ginásio Estadual de Assis:
- 4 cargos classe "A"
- 2 cargos classe "C"
- 1 cargo classe "D"
- Escola Normal e Ginásio Estadual de Botucatu:
- 1 cargo classe "C"
- Escola Normal e Ginásio Estadual "Padre Anchieta" da Capital:
- 1 cargo classe "A"
- 1 cargo classe "C"
- Escola Normal "Peixoto Gomide" e Ginásio Estadual, de Itapetininga:
- 2 cargos classe "A"
- 1 cargo classe "C"
- Escola Normal e Ginásio Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo:
- 3 cargos classe "A"
- Escola Normal "Dr. Alvaro Guião" e Ginásio Estadual de São Carlos:
- 1 cargo classe "A"
- 1 cargo classe "A"
- 1 cargo classe "C"
- Ginásio Estadual de Marília:
- 4 cargos classe "A"
- 1 cargo classe "D"
- Ginásio Estadual de Santos:
- 1 cargo classe "A"
- Ginásio Estadual de Taubaté:
- 1 cargo classe "D"
- Ensino Profissional:
- Escola Profissional Secundária de São Carlos:
- 1 cargo classe "E"
- Escola Técnica "Getúlio Vargas" da Capital:
- 1 cargo classe "C"
- Instituto Profissional Feminino da Capital:
- 1 cargo classe "C"

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

- Secretaria:
- 46 cargos classe "B"
- 9 cargos classe "C"
- 1 cargo classe "E"
- Recebedoria de Rendas de Campinas:
- 1 cargo classe "D"
- Superintendência dos Serviços de Café:
- 3 cargos classe "B"
- 1 cargo classe "C"

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E NEGOCIOS DO INTERIOR

- Departamento do Serviço Social — Diretoria Geral:
- 1 cargo classe "B"
- Imprensa Oficial do Estado:
- 1 cargo classe "B"
- Junta Comercial:
- 1 cargo classe "B"
- 2 cargos classe "C"

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA

- Diretoria Geral:
- 1 cargo classe "C"
- Delegacia Regional de Polícia de Santos:
- 1 cargo classe "A"
- Gabinete de Investigações:
- 1 cargo classe "A"
- Inspetoria Marítima do Porto de Santos:
- 1 cargo classe "A"
- Polícia Especial:
- 9 cargos classe "B"

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

- Diretoria Geral:
- Diretoria de Viação — Aeroporto de São Paulo:
- 1 cargo classe "B"
- Repartição de Águas e Esgotos da Capital:
- 1 cargo classe "B"
- 1 cargo classe "B"
- 1 cargo classe "E"
- Repartição de Saneamento de Santos:
- 1 cargo classe "C"

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de setembro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 15002 DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre prestações de contas a serem julgadas pelo Chefe do Poder Executivo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições:

- Decreta:
- Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fornecerá mensalmente ao Chefe do Governo relação dos adiantamentos e suprimentos compreendidos pelo disposto no art. 14 do Decreto-lei n. 14.431, de 30 de dezembro de 1944.
- Artigo 2.º — A prestação de contas relativa aos suprimentos e adiantamentos a que alude o artigo anterior se processará pela seguinte forma:
 - a) — dos suprimentos, mediante a apresentação de balancetes, sem prejuízo das inspeções periódicas que o Chefe do Governo mandar proceder nas próprias repartições;
 - b) — a dos adiantamentos, mediante a apresentação dos comprovantes originais e de balancetes demonstrativos.
- Parágrafo único — A seu juízo exclusivo, poderá o Chefe do Governo determinar, em casos concretos, que a prestação de contas de adiantamentos se processe pela forma prevista na alínea a.
- Artigo 3.º — Julgadas boas as contas, a Secretaria da Interventoria fará desse fato comunicação à Secretaria da Fazenda, para efeito de baixa do débito do responsável e expedição do título de quitação.
- Artigo 4.º — Aplicam-se as prestações de contas de que trata esta Resolução, no que couber, as disposições do Decreto-lei n. 13.299, de 11 de fevereiro de 1943.
- Artigo 5.º — Estê decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1945.

DECRETO N. 15.003, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre extinção de cargos excedentes e dá outras providências.

- O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e los termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.
- Decreta:
- Artigo 1.º — Ficam extintos 9 (nove) cargos excedentes, que se acham vagos, da classe G da carreira de Exatores Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotados em Coletorias das Rendas Estaduais da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.
- Parágrafo único — Para efeito do que dispõe o artigo 1.º do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, a dotação disponível em consequência da extinção de que trata este artigo será levada, oportunamente, à conta de saldo da verba 6 do orçamento vigente.
- Artigo 2.º — Ficam lotados nas referidas Coletorias 9 (nove) cargos vagos da classe F da carreira de Exatores Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral.
- Parágrafo único — A despesa com o provimento dos

carros a que se refere este artigo correrá por conta do saldo de verba citado no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de setembro de 1945. FERNANDO COSTA Francisco D'Auria Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de setembro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.004, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de pensão e dá outras providências. Código Local: — 12 — Auxílios Especiais. Código Geral: — 8.95.4 — Despesa — Encargos Diversos — Pensões Diversas — Despesas Diversas.

O Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de agosto de 1945, adotou a seguinte RESOLUÇÃO:

- E' aprovado, com emenda e nos termos abaixo, o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, remetido com o seu ofício n. 9.588/45, a saber:
- O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:
- Artigo 1.º — E' concedida a d. Francisca Bueno Arantes, viúva de Emílio Arantes, antigo funcionário da Secretaria da Educação e Saúde Pública, uma pensão mensal na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).
- Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, o crédito especial de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), destinada à despesa com a execução do presente decreto-lei, neste exercício.
- Parágrafo único — O valor deste crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.
- Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1945. FERNANDO COSTA Francisco D'Auria Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 4 de setembro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.005, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre reestruturação do Quadro do Ensino e dá outras providências. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

- Decreta:
- Artigo 1.º — O Quadro do Ensino (Q.E.) a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, fica desdobrado em Parte Permanente (P.P.) e Parte Suplementar (P.S.).
- § 1.º — A Parte Permanente compreende os seguintes grupos de cargos, carreiras e funções gratificadas, todos de natureza permanente:
 - I — cargos isolados de provimento em comissão;
 - II — cargos isolados de provimento efetivo;
 - III — carreiras;
 - IV — funções gratificadas.
- § 2.º — A Parte Suplementar compreende cargos isolados e, eventualmente, carreiras que tendem a desaparecer.
- Artigo 2.º — Os cargos integrados no Quadro do Ensino e que se acham lotados no Aprendizado Agrícola Industrial do Educandário D. Duarte e nos estabelecimentos de ensino subordinados à Superintendência do Ensino Profissional, ficam classificados e os respectivos padrões de vencimento elevados, a partir de 1.º de janeiro de 1945, na conformidade com a tabela anexa n. 1.
- Artigo 3.º — Fica criada, na Parte Permanente do Quadro do Ensino, na forma da tabela anexa n. 2, a carreira de Técnico do Ensino Industrial.
- § 1.º — As condições exigíveis para promoção por merecimento e antiguidade na carreira de que trata este artigo serão estabelecidas em regulamento a ser baixado oportunamente.
- § 2.º — Aos ocupantes de cargos que foram incluídos na carreira prevista neste artigo aplicam-se as disposições dos arts. 52 e 53, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.
- § 3.º — Ficam revogadas todas as disposições que regulam o provimento dos cargos incluídos na carreira de Técnico do Ensino Industrial.
- Artigo 4.º — Os vencimentos dos cargos que passam a integrar a carreira referida no artigo anterior, ficam assim elevados:
 - 1 de Diretor (com serviço noturno)
 - 3 de Inspetor Geral e
 - 1 de assistente, padrão "K" para padrão "L"
 - 4 de Diretor
 - 12 de Diretor (com serviço noturno)
 - 1 de Inspetor
 - 1 de Vice-Diretor
 - 3 de Assistente Técnico
 - 1 de Técnico de Orientação Profissional
 - 1 de Orientador do Serviço de Ensino Artístico e
 - 1 Dietista e Orientador do Ensino de Química Alimentar, padrão "J" para padrão "K";
 - 6 de Inspetor do Ensino Profissional Particular
 - 1 de Inspetor Técnico de Oficina
 - 1 de Inspetor de Educação Doméstica do Ensino Profissional Oficial
 - 1 de Inspetor de Trabalhos Femininos do Ensino Profissional Oficial
 - 1 de Vice-Diretor (com serviço noturno) e
 - 2 de Chefe de Serviço Técnico, padrão "I" para padrão "J";
 - 5 de Diretor Professor
 - 4 de Vice-Diretor (com serviço noturno) e
 - 2 de Assistente de Orientação Profissional, padrão para padrão "I"
 - 4 de Diretor e